



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 234/2023 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.025670/2023-89

Santo André-SP, 27 de novembro de 2023.

Institui as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 103, de 20 de fevereiro de 2013, que regulamenta as normas gerais para elaboração de Propostas Orçamentárias Anuais da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 176, de 03 de maio de 2017, que institui as normas para a criação da Diretriz Orçamentária Anual como parâmetro para o planejamento e a execução orçamentária da UFABC;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni nº 243, de 21 de julho de 2023, que aprova a proposta orçamentária 2023 da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 227, de 25 de novembro de 2022, que institui as diretrizes orçamentárias para 2023;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de planejamento e execução do orçamento e fortalecer os espaços institucionais na UFABC, como a Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (Canoa) e o ConsUni;

CONSIDERANDO a importância de aprofundar a transparência e a participação da comunidade universitária nos processos do orçamento a cada ano;

CONSIDERANDO a V reunião ordinária da Comissão de Assuntos de Natureza Orçamentária e Administrativa (Canoa), realizada em 08 de novembro de 2023; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 21 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Reitoria, sem prejuízo das obrigações legais e tendo em vista a preservação da missão da UFABC e a realização de seus objetivos estatutários de ensino, pesquisa e

extensão, fará a alocação, os ajustes e o acompanhamento da execução dos recursos orçamentários de custeio da LOA 2024 em atendimento às prioridades a seguir:

I - manutenção dos auxílios e das bolsas concedidos a discentes de graduação e pós-graduação (acadêmicos e socioeconômicos), cujos editais e projetos estejam em plena vigência;

II - preservação dos serviços públicos essenciais (água, energia elétrica e outros) e serviços continuados terceirizados cuja interrupção comprometa as atividades didáticas e administrativas, como serviços de limpeza e higienização, manutenção em geral, vigilância e portaria;

III - aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços em geral que sejam imprescindíveis para a realização das atividades didáticas, dentre os quais destacam-se:

a) os insumos necessários para a realização das aulas práticas em espaços utilizados nas disciplinas da graduação e pós-graduação, e as ações para a manutenção dessas estruturas;

b) as ações de extensão e cultura exigidas nos cursos de graduação; e

c) a assinatura de portais e bases de livros, revistas e demais títulos em formato digital, considerando as bibliografias básica e complementar das disciplinas de graduação e pós-graduação.

IV- o subsídio a estudantes de graduação e pós-graduação para alimentação no Restaurante Universitário;

V - a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços em geral para a manutenção das infraestruturas multiusuário dedicadas à realização das atividades de pesquisa; e

VI - materiais de consumo e serviços em geral que sejam imprescindíveis para a realização do evento "UFABC para todos" e atividades realizadas no âmbito do Congresso da UFABC.

§1º Em se tratando dos auxílios e bolsas, destacados como prioridade no inciso I, observa-se que no lançamento dos editais em 2024 buscar-se-á, no mínimo, a preservação do quantitativo de bolsas e valores equivalentes aos de 2023, visando assegurar o funcionamento inclusivo e com excelência da universidade.

§2º No caso dos auxílios socioeconômicos da graduação, buscar-se-á atender, prioritariamente, a todas/os discentes que se enquadrem no critério de renda mensal familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

§3º Em se tratando da efetivação de uma política de inclusão e permanência da pós-graduação, buscar-se-á, depois de viabilizados os auxílios da graduação, iniciar o pagamento dos auxílios socioeconômicos na pós-graduação.

§4º As prioridades de que trata o Inciso II incluem os insumos necessários para a manutenção de estruturas que garantam a qualidade e segurança do trabalho dos servidores técnicos

administrativos.

Art. 2º Na eventual insuficiência de recursos para o custeio da UFABC por conta da redução, contingenciamento e/ou bloqueio do orçamento, após a supressão parcial ou total das despesas não listadas no Art. 1º e considerando o patamar necessário para que a UFABC concretize o pagamento de suas despesas até dezembro de 2024 de maneira a garantir o não acúmulo de dívidas ou déficit para 2025, poderão ser aplicadas reduções nas prioridades definidas no Art. 1º, desde que obedecidos os seguintes procedimentos:

I - garantido um esforço de manutenção das prioridades listadas no Art. 1º, quaisquer reduções orçamentárias que ainda se mostrarem necessárias serão realizadas, na medida do possível, seguindo a ordem inversa em que essas prioridades foram apresentadas no mencionado Art. 1º; e

II - a Reitoria apresentará à Canoa e ao ConsUni os dados e análises que apoiem as reduções aplicadas nas prioridades listadas no Art. 1º.

Art. 3º No decorrer do ano orçamentário de 2024, havendo a possibilidade de ampliação dos recursos orçamentários de custeio, deverão ser recompostos ou ampliados os itens listados a seguir:

I - os incisos do Art. 1º, dada sua essencialidade para a realização das atividades finalísticas da universidade, com prioridade para os auxílios e as bolsas de graduação e pós-graduação, socioeconômicos e acadêmicos; e

II - a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços em geral para a realização das atividades extensionistas, culturais, de esportes e lazer.

Art. 4º A Reitoria, sem prejuízo das obrigações legais e tendo em vista a preservação da missão da UFABC e a realização de seus objetivos estatutários de ensino, pesquisa e extensão, fará a alocação, os ajustes e o acompanhamento da execução dos recursos orçamentários de investimento da LOA 2024 em atendimento às prioridades a seguir:

I - aquisição de materiais permanentes necessários para viabilizar a realização das atividades didáticas, incluindo:

a) as necessidades de atualização do parque de equipamentos nos espaços utilizados nas disciplinas da graduação e pós-graduação; e

b) as ações de extensão e cultura exigidas nos cursos de graduação.

II - conclusão e complementação das obras em andamento para a disponibilização de infraestrutura e de segurança para a comunidade acadêmica, priorizando aquelas não contempladas no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, com ênfase às questões de acessibilidade e de aumento da segurança para as pessoas nos *campi*;

III - aquisição de materiais permanentes e contratação de serviços para a manutenção, a atualização e a ampliação do parque tecnológico da universidade, tendo em vista especialmente os equipamentos e serviços para garantir as condições de trabalho na universidade adequadas à consecução dos objetivos institucionais; e

IV - materiais permanentes imprescindíveis para a realização das atividades de pesquisa e extensão, considerando as contrapartidas condicionadas à captação de novos recursos.

Parágrafo único. Na eventual insuficiência de recursos orçamentários para atender aos incisos elencados neste artigo, a decisão quanto à alocação dos recursos deverá ser apoiada, preferencialmente, porém não exclusivamente, nos seguintes critérios:

I - garantir as condições de infraestrutura física e tecnológica adequadas para a realização de atividades didáticas e administrativas;

II - buscar assegurar que as obras com contratos vigentes e em execução recebam recursos suficientes para a continuidade dos respectivos cronogramas físico-financeiros;

III - assegurar medidas que favoreçam a sustentabilidade e/ou a economia futuras de recursos na universidade; e

IV - favorecer as possibilidades de captação de novos recursos para a universidade.

Art. 5º No decorrer do ano orçamentário de 2024, havendo a possibilidade de ampliação dos recursos orçamentários de investimento, e atendidas as prioridades definidas no Art. 4º, deverão ser atendidos os itens listados conforme a ordem a seguir:

I - contratações necessárias para a conclusão das obras de consolidação dos campi da universidade;

II - a aquisição de material permanente e a contratação de serviços para a manutenção e atualização das infraestruturas multiusuário dedicadas a realização das atividades de pesquisa;

III - a aquisição de material permanente para a realização das atividades extensionistas, culturais, de esportes e lazer; e

IV - as medidas necessárias para a viabilização da residência universitária, considerando-se inclusive os respectivos desdobramentos para exercícios orçamentários posteriores.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de consolidar os campi da UFABC, as obras não contempladas no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal e as demandas históricas da comunidade universitária, tendo em vista a assistência estudantil, a acessibilidade e a ampliação da infraestrutura para a oferta de maior número de vagas, a Reitoria deverá seguir planejando e/ou concretizando as medidas necessárias que terão desdobramentos em exercícios orçamentários futuros.

Art. 6º A aplicação dos recursos orçamentários de custeio e investimento oriundos de emendas parlamentares ou de convênios e parcerias específicas está, necessariamente, vinculada aos projetos que motivaram seu direcionamento à UFABC, não se orientando, por isso, pelas prioridades definidas nesta resolução.

Art. 7º Os eventuais percentuais de contingenciamento e/ou de bloqueio do orçamento da UFABC no decorrer do exercício orçamentário de 2024 poderão ser aplicados aos recursos relativos à Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), distribuídos entre as Áreas de Execução Orçamentária (AEO) conforme disposto na Resolução ConsUni nº 159, de 26 de outubro de

2015, ou outra que venha a substituí-la.

§1º A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Propladi), em diálogo permanente com as AEO, determinará durante todo o ano, a partir dos valores de TRI distribuídos, os montantes a serem executados como custeio e investimento.

§2º As AEO detentoras de valores de TRI poderão solicitar até o último dia útil do mês de julho, para a devida avaliação da Propladi, o remanejamento da natureza da despesa (custeio e investimento).

Art. 8º A alocação de recursos orçamentários nos instrumentos previstos nas Resoluções ConsUni nº 68, 74, 91, 95, 98, 99, 113, 134, 159 e 170, além de outras resoluções que venham a ser aprovadas e que dependam desses recursos, fica subordinada às diretrizes estabelecidas nesta Resolução e estará sujeita à disponibilidade efetiva de orçamento.

Art. 9º As eventuais alterações nos recursos previstos para as Despesas de Uso Comum (DUC) deverão ser autorizadas pelas AEO responsáveis por essas despesas, conforme definidas na Portaria da Reitoria nº 163, de 13 de abril de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 644, de 18 de abril de 2017, ou em regulamento que venha a substituí-la.

Art. 10 No decorrer de 2024, deverá ser realizada audiência pública com o objetivo de apresentar à comunidade universitária as informações relativas ao orçamento da universidade e de coletar sugestões e demandas em relação a essa temática.

Art. 11 A elaboração da Resolução de Diretrizes Orçamentárias para 2025 deverá considerar a presente resolução, efetuando a partir dela as atualizações que se fizerem necessárias.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/11/2023 10:47)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **234**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/11/2023** e o código de verificação: **d7f7571ff8**